PROJETO DE LEI Nº 068, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: Altera a Lei n.º 1682, de 30 de dezembro de 2002, que Institui no Município de Lapa-PR a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 8º, da Lei Municipal nº 1682, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – A CIP para proprietários, titulares do domínio útil, locatários, comodatários ou possuidores a qualquer título de imóvel edificado que tenha ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente para pagamento junto com a nota fiscal/fatura de energia elétrica, na forma e condições estipuladas em contrato de arrecadação a ser firmado entre o Município e a empresa titular da concessão para distribuição de energia elétrica no território do Município.

§ 1º – O contrato de arrecadação mencionado no caput deste artigo deverá prever o repasse mensal, pela concessionária ao Município, do saldo credor da CIP arrecadada, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida e outros serviços, referentes à iluminação pública.

§ 2º – O montante devido e não pago da CIP será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2020 10:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5fd36dfaa7a2f

Art. 2º – Ficam ratificadas todas as compensações de valores arrecadados à título de CIP com os valores necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida e outros serviços, referentes à iluminação pública, realizadas com base nos convênios e contratos anteriormente firmados ente o Município da Lapa-PR e a empresa titular da concessão para distribuição de energia elétrica.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 10 de Dezembro de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2020 10:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5fd36dfaa7a2f.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 068, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei n.º 1682, de 30 de dezembro de 2002, que Institui no Município de Lapa-PR a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

A proposta pretende incluir a autorização legal para realização da compensação entre os valores arrecadados pela COPEL à título de contribuição para Custeio da Iluminação Pública, instituída pelo Município, e os valores devidos pelo Município pela utilização de energia elétrica para o serviço público da iluminação pública (encontro de contas).

Justifica-se tal solicitação em respeito ao Princípio da Legalidade, bem como pelo Princípio da Eficiência, uma vez que o Município não necessita ter saldo em conta-corrente na data do vencimento das faturas relativas à iluminação pública e, no caso de saldo negativo no encontro de contas, a COPEL fornece prazo adicional para pagamento. Ressaltamos também, que esse modelo de compensação já é utilizado há muitos anos entre o Município da Lapa e a COPEL.

Solicitamos urgência na inclusão dessa autorização legal na lei, pois a mesma, segundo informações fornecidas pela COPEL, deverá estar em vigor já no dia primeiro de janeiro de 2021, para que a ANEEL possa reconhecer a alteração e o encontro de contas possa continuar sendo feito normalmente.

Dessa forma, diante da exposição dos motivos que ensejam a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2020 10:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5fd36dfaa7a2f.

vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 10 de Dezembro de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2020 10:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5fd36dfaa7a2f.

Ofício nº 530/GAB/PROC Lapa, 10 de Dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 068/2020, que altera a Lei n.º 1682, de 30 de dezembro de 2002, que Institui no Município de Lapa-PR a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2020 10:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5fd36dfaa7a2f.

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI:20084943904
200.849.439-04
11/12/2020 10:02:36